

RESOLUÇÃO Nº 11/04
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento da atividade do co-processamento de resíduos industriais perigosos.

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA, no uso das competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o princípio da precaução é o fundamento do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidos procedimentos e critérios de licenciamento ambiental para co-processamento de resíduos industriais perigosos;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.^º 264, de 26 de agosto de 1999, prevê a complementação dos critérios técnicos pelos órgãos Ambientais;

CONSIDERANDO as sugestões contidas no Parecer elaborado pela Câmara Técnica, criada pela Resolução do CECMA n.^º 07/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o co-processamento de resíduos industriais e perigosos serão requeridas obedecendo aos critérios e procedimentos fixados na Resolução do CONAMA n.^º 264/99 (art. 9º, inciso II) e fundamentadas nos estudos a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

- I. Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental atualizado, destacando o estudo das dispersões atmosféricas;
- II. Programa de Controle Ambiental (PCA);
- III. Relação de equipamentos adicionais despoluentes com todas as especificações técnicas e finalidades operacionais.

Art. 2º - Após a aprovação dos Estudos, a ADEMA emitirá parecer que deverá ser submetido à apreciação deste Colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.^º 20/2000.

Aracaju, 08 de novembro de 2004

MARÍLIA CARVALHO MANDARINO
Presidente do Conselho

